



Sertânia, 01 de novembro de 2023.

Ofício nº 447/2023 - GP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia.

Para apreciação e julgamento dessa Casa Legislativa, anexamos o Projeto de Lei nº 020/2023, que institui o programa "Sertânia Alimenta" que visa atender às necessidades alimentares de famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Sertânia. A concessão de cestas básicas é uma medida essencial para garantir a segurança alimentar dessas famílias, promovendo a igualdade e o bem-estar social. Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a execução do programa, garantindo a sua eficácia e transparência.

Certos de que a presente proposição será objeto de análise qualitativa por parte dos senhores vereadores e vereadoras onde merecerá integral guarida e aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito

A sua excelência, o senhor.

Antônio Henrique Ferreira dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores

Casa José Severo de Melo

Edifício Antônio Jerônimo de Oliveira

Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº, Centro, Sertânia-PE.



Mensagem nº 020/2023

Sertânia - PE, 01 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 020/2023, que dispõe sobre a instituição do programa "Sertânia Alimenta" e dá outras providências.

O programa "Sertânia Alimenta" visa atender às necessidades alimentares de famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Sertânia. A concessão de cestas básicas é uma medida essencial para garantir a segurança alimentar dessas famílias, promovendo a igualdade e o bem-estar social.

O programa "Sertânia Alimenta" terá como meta a concessão de cinco mil (5.000) cestas básicas anualmente, contemplando um total de quatrocentas (400) famílias por mês, contendo produtos essenciais para a garantia da segurança alimentar e nutricional, com recursos provenientes do orçamento municipal.

Para garantir a transparência e a eficiência na distribuição das cestas básicas, o Poder Executivo Municipal criará um cronograma anual de distribuição, disponibilizando informações sobre datas, locais e critérios de elegibilidade nos meios de comunicação oficiais do município, bem como em seus canais de comunicação online.

Para o financiamento do programa "Sertânia Alimenta," serão destinados recursos próprios do município, conforme previsto no orçamento municipal, bem como possíveis recursos adicionais oriundos de convênios e parcerias estabelecidos, observando-se as normas orçamentárias e legais pertinentes.

Atenciosamente,


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito

A sua excelência, o senhor.

Antônio Henrique Ferreira dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores

Casa José Severo de Melo

Edifício Antônio Jerônimo de Oliveira

Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº, Centro, Sertânia-PE.



Projeto de Lei nº 020/2023

Presidente

Enviado à Comissão de Legislação e Jurisdição em 09 / 11 / 2023
Presidente

Ementa: Institui o programa "Sertânia Alimenta" e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município, submete a esta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei para apreciação e votação:

Art. 1º – Fica instituído o programa "Sertânia Alimenta" com o objetivo de fornecer assistência alimentar as famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas no Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF), no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) e no Programa de Acompanhamento Integral à Família e à Criança (PAEFI) no município de Sertânia.

Art. 2º – O programa "Sertânia Alimenta" poderá distribuir, anualmente, cinco mil cestas básicas contendo produtos essenciais para a alimentação, com recursos provenientes do orçamento municipal.

Art. 3º – As cestas básicas serão distribuídas de forma equitativa entre as famílias cadastradas nos programas mencionados no Artigo 1º, priorizando aquelas em situação de maior vulnerabilidade social, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social do município.

Art. 4º – Para garantir a transparência e a eficiência na distribuição das cestas básicas, o Poder Executivo Municipal criará um cronograma anual de distribuição, disponibilizando informações sobre datas, locais e critérios de elegibilidade nos meios de comunicação oficiais do município e nos canais de comunicação online.

Art. 5º – O acompanhamento da execução do programa será realizado por meio do Conselho Municipal de Assistência Social do município;

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais e também com empresas privadas, visando à obtenção de recursos adicionais para a execução do programa, sua expansão e sustentabilidade.

Art. 7º – Para o financiamento do programa "Sertânia Alimenta," serão destinados recursos:
I – próprios do município, conforme previsto no orçamento municipal;
II – recursos adicionais oriundos de convênios e parcerias estabelecidos, observando-se as normas orçamentárias e legais pertinentes.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2023.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito